	τ
	ĭ
	÷
	Щ
	÷
	۲
	ď
	ц
	Ц
	2
	à
	ŗ
~:	Ç
$\stackrel{\circ}{\sim}$	α
┿	۶
≓	r
5	ш
◩	ç
S	۲
õ	٩
ŏ	<
<u></u>	\mathcal{C}
Πí	۲
7	2
œ	'n
0	_
Ž	7
	ċ
Ξ	.5
	3
풌	ď
೫	c
\preceq	ò
\circ	è
∺	5
۳	Ť
₹	٤.
_	0
ō	0
Δ	ζ
Φ	č
₻	٥
æ	7
⋍	5
g	Č
. <u>9</u>	C
ਰ	8
0	C
ಠ	ò
2	÷
· <u>=</u>	ç
SS	Ť
	Ģ
ō	2
7	Š
Ĕ	7
ē	2
Ε	\$
⋈	c
ŏ	÷
ō	0
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	
S	Ç
Ш	ç
	ç
	Ċ
	9
	ç
	2
	jarância acessa o sita http://cons.ulta toa am say br/snada a informa o cádigo: 44D7OSDA-OOE7D08-O7B30REA-740E141

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº825/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11314/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Superintendência Estadual de Habitação SUHAB
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Responsável: Indra Mara dos Santos Bessa (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5026/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Indra Mara dos Santos Bessa, responsável pela Superintendência de Habitação SUHAB, exercício de 2016, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- **10.2. Determinar** à atual gestão da Superintendência de Habitação SUHAB que:
 - 10.2.1. Adote maior cautela na execução das conciliações bancárias e dos documentos referentes a dados contábeis da Pasta, de modo a resolvê-las em tempo hábil, a fim de que não mais se repita as inconsistências debatidas no corpo da Proposta de Voto;
 - 10.2.2. Adote as medidas necessárias à realização de Concurso Público para a contratação de servidores ao quadro de pessoal da Pasta, conforme estabelece o art. 37, II, da

	711
	10F1
	7-7
	305
<u>.</u>	77
A FILHO.	2007
TAF	700
SOS	2
RAES COS	ראכי
10R/	130. 44D7C6D4-CC0E7D98-C7B305E4-710E151.
jitalmente por MARIO JOSË DE MORAES COSTA FILHO.	AND AND AND A.
SE	ý
<u>≥</u>	rmo
MAR	info
Б	nada a
ente	r/ch
jitalm	to the am any hr/ener
o dic	8
assinad	9
oi as	100
nto fo	00//
üme	‡
op e	oferência acesse o site http://c
Este	0000
	200
	-ônoi
	fe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
FIs Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº825/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

CF/88

- **10.3.** Dar ciência à Responsável, Sra. Indra Mara dos Santos Bessa, sobre os deslinde deste feito.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Novembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOAO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral